



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
SEGUNDA TURMA RECURSAL**

Recurso Inominado Cível nº 0011047-41.2012.8.06.0055

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o Acórdão retro **transitou em julgado**, visto que contra o mesmo nada foi interposto no prazo legal.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 8 de março de 2021.

EMIDIO VARGAS ALVES DA SILVA
Matrícula - 984
Analista Judiciário
assinado por certificação digital¹

¹ - PROCESSO DIGITAL: DISPENSA SELO DE AUTENTICIDADE

De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

...
§ 2º - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.